PREFEITURA MUNICIPAL DE
POSSE
Posse em boas mãos
Gestão: 2021/2024

PUBLICADO NO PLACARD
Em: 21/01/22
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CONTRATO N° 06/2022

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE POSSE E **ANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, n° 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG n° 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o n° 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o licitante **ANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.602.482/0001-03, estabelecida a na Rua Saracura, s/n, Q. 04, L. 02, setor São Jose, Posse–GO, neste ato representada por **Nilson Francisco de Santana**, inscrita no CPF nº 845.732.281-87, portadora da cédula de identidade nº. 3792584, expedido por DGPC/GO, residente e domiciliado Rua saracura, Q. 04, L. 02. São José, Posse-GO, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Pregão Presencial n.078/2021, homologada em de janeiro de 2022, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Este ajuste tem por objeto a prestação de serviços para o transporte de alunos do Ensino Fundamental matriculados na rede Municipal de ensino e também matriculados na rede estadual de ensino do Município de Posse, com veículos Contratados, nos trajetos denominados rotas, sob a coordenação das Diretoras das Escolas Municipais:

2.2) Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão nº 078/2021 e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nilson Francisco de Santana

3.1) Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no transporte de alunos de suas residências até a escola de destino e o retorno no término das aulas de acordo com as rotas, localidades e períodos, distância e valores abaixo discriminadas, em veículo para o transporte de, passageiros em perfeitas condições de uso e higiene com todos os acessórios necessários para a circulação em rodovias de acordo com as normas do Detran-Go para o bom cumprimento do presente contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

4.1.1) Disponibilizar os veículos de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Educação, em perfeito estado de funcionamento, não havendo tolerância no prazo de solicitação.

4.1.2) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento deste Contrato.

4.1.3) Substituir de imediato os veículos danificados, quando reclamados pelos gestores do Contrato.

4.1.4) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, sublocatários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

4.1.5) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

4.1.6) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 078/2021.

4.1.7) Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os

Milton Francisco de Souza

esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.8) Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus, qualquer que seja, para o contratante;

4.1.9) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;

4.1.10) O item licitado contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação por seu Departamento de Transportes;

4.1.11) Proceder, às suas expensas, a substituição do veículo contratado que não estiverem apropriados para prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes por sua Agência de Transportes;

4.1.12) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.13) Arcar com as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do objeto Contratado, ou seja, é de obrigação da CONTRATADA, dar manutenção preventiva e corretiva no objeto Contratado, como pneus, lubrificantes, mecânica e outros necessários ao regular funcionamento, a serem executados externamente as dependências da Administração Municipal, com prévio requerimento ao Departamento de Transportes e a respectiva autorização.

4.1.14) Fornecer o combustível necessário a prestação de serviços ora contratada, ou seja, é de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento do item Contratado, na prestação de serviços à Administração Municipal;

4.1.15) Disponibilizar monitora escolar, para pleno acompanhamento da rota, em todo o curso onde tenha alunos sendo transportados.

Nilson Francisco de Santana

4.1.16) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

4.2.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens Contratados, objeto desta licitação, podendo, no entanto a Administração inspecionar a qualidade do serviço e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto Contratado;

4.2.3) Devolver veículo Contratado caso não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;

4.2.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

4.2.5) Elaborar o Plano de execução dos serviços, anexando Mapa do Município com identificação das regiões beneficiadas;

4.2.6) Emitir com antecedência as Ordens de Serviços;

4.2.7) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1) A CONTRATANTE nomeia como gestor o titular da Secretaria Municipal de Educação, através do seu Departamento de Transportes com a colaboração do Secretário de Transportes, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2) A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

Nilson Francisco de Santana

5.3) Tendo como Gestor deste contrato o Sr. **Adelson José Valente**, nomeado pela portaria de numero 234/2021, e também como Gestor deste Termo o senhor **Francisco Joselito Vieira Barreto** chefe do frotas**.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1) PREÇOS **-** Pelos serviços prestados, a O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula 2ª deste ajuste;

ROTA	VALOR UNITÁRIO POR KM	QUILOMETRO DIÁRIO ESTIMADO	TOTAL MÊS (ESTIMADO 21 DIAS)	VALOR MÊS ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO (10 MESES)
07	R$ 4,38	160 km	3.360 km	R$ 14.716,80	R$ 147.168,00
				Valor total	**R$ 147.168,00**

§ 1º. - Considera-se para efeito de estimativa, 21 (vinte e um) dias mensais que corresponde aos dias letivos do mês.

§ 2º. – O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Direção de cada Unidade Educacional.

§ 3º. – Compete a Direção das Unidades Educacionais a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Direção das Unidades Educacionais, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, no valor de **R$ 14.716,80** (quatorze mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**,** mensais. Totalizando um valor global estimado de **R$ 147.168,00** (cento e quarenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente aos 10 (dez) meses letivos.

Nilson Fernandes de Santana

6.2) Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE.

6.3) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

6.4) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1) Obedecido o item 6.4 do Edital, os preços contratados deverão ser líquidos e irreajustáveis, neles incluídos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, entretanto observada a conveniência da administração, na hipótese de aumento geral dos gastos na vigência do contrato, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, quando o prazo de duração do contrato exceder a um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1) O prazo de vigência deste contrato compreenderá o período compreendido entre o dia 21/01/2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por iguais e suscetíveis prazos conforme art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **nº 03.05.12.361.0312.2.010.3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1) Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO o direito ao devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

Nilson Francisco de Fontana

10.2) A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.

10.3) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.

10.4) Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1) Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Contratante, através de termo aditivo atendido o disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

11.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

11.2.1) A duração do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei de Licitações;

11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

Nilson F Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POSSE
Posse em boas mãos
Gestão: 2021/2024

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o fórum da comarca de Posse de Goiás, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como o edital do Pregão Presencial nº 078/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Posse - GO, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE

ANE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ nº 10.602.482/0001-03
Nilson Francisco de Santana
CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

1ª) Amanda Amaral
CPF n. 717.425.901-44

2ª) Geraldo Antônio Pires Neto
CPF n. 004.311.611-13